

POLÍTICA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

DyStar[®] Brasil

Jan 2026

POLÍTICA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA DYSTAR BRASIL (“POLÍTICA”)
Versão Consolidada

Departamento Responsável / Autor
Comitê de Compliance

Público-alvo

Acionistas, membros da Administração, Diretores, funcionários, colaboradores, parceiros, terceiros e demais pessoas (físicas e jurídicas) que se relacionam com a DyStar Brasil.

Disponibilização

O Código de Conduta e esta Política, referentes à DyStar Brasil, encontram-se disponíveis no website da DyStar (Corporate Social Responsibility – Compliance Management). Uma cópia física desses documentos está disponível nas instalações da DyStar Brasil para leitura e consulta.

Aprovação

Aprovado pelo Comitê de Compliance da DyStar Brasil, em janeiro de 2025.

Versão

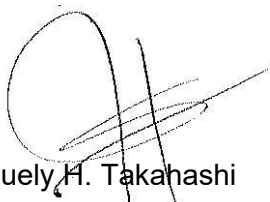
Janeiro 2026

Data da Próxima Revisão

Janeiro 2027

Assinaturas dos Membros do Comitê

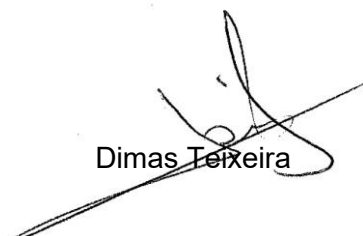
Responsável de Compliance:


Suely H. Takahashi

Diretor Financeiro e Administrativo:


Sidnei Lepera

Gerente Industrial:


Dimas Teixeira

Sumário

Carta de Abertura.....	3
1. Valores & Princípios	4
2. Governança de Compliance e Gestão do Programa de Integridade no Brasil	4
3. Compromisso da Alta Direção da DyStar Brasil.....	4
4. Condutas Proibidas	5
4.1. Proibição da Corrupção e Suborno	5
4.2. Proibição de Fraude e Licitações e Contratos Administrativos	5
4.3. Proibição de Dificultar Atividades de Investigação ou Fiscalização.....	7
5. Conflito de Interesses	6
6. Relação com Agentes Públicos	6
7. Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidade.....	7
8. Doações.....	8
9. Registros Contábeis e Auditoria.....	8
10. Canal de Compliance.....	8
11. Penalidades em Caso de Ocorrência de Condutas Proibidas	9
11.1. Advertência.....	9
11.2. Suspensão.....	9
11.3. Revogação da Relação	10
12. Relação com Terceiros.....	10
12.1. Procedimentos de Integridade para a Contratação e Gerenciamento de Terceiros....	11
13. Treinamento periódico para Colaboradores da DyStar Brasil e Terceiros	12
14. Mapeamento de riscos e revisão periódica desta Política.....	12

Carta de Abertura

A DyStar é uma empresa líder em especialidades químicas com tradição de mais um século no desenvolvimento e inovação de produtos na indústria têxtil. A DyStar opera no Brasil por meio da A DyStar Brasil (“DyStar Brasil”). Baseamo-nos na nossa capacidade de conduzir nossas atividades e transações comerciais com o mais alto nível de integridade e padrões éticos e em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações aplicáveis.

Esta Política de Integridade Corporativa (“Política”) da DyStar Brasil foi desenvolvida para **todos os colaboradores e terceiros que se relacionam conosco**. Ela complementa e deve ser lida em conjunto com os demais documentos que compõem o Programa de Compliance, incluindo o Código de Conduta, refletindo os nossos valores e servindo como um guia para orientar sobre a conduta esperada de nossos colaboradores, terceiros e partes interessadas, ajudando a detectar e mitigar situações de risco em nossas atividades.

Em caso de suspeita de violação de diretrizes dessa política ou de conduta ilegal ou antiética, não hesite em relatar através do nosso Canal de Compliance. Garantimos a confidencialidade da denúncia, o anonimato e que não haverá retaliação denunciante que fez o relato de boa-fé. Trabalharemos para que a situação seja analisada e resolvida com imparcialidade e conforme as melhores práticas de compliance.

Você também pode sempre conversar com o Responsável de Compliance no Brasil, ou o Comitê de Compliance local, para relatar qualquer inadequação com esse código.

Membros do Comitê

<u>Diretor Financeiro e Administrativo</u>	Sidnei Lepera
<u>Gerente Industrial:</u>	Dimas Teixeira
<u>Responsável de Compliance:</u>	Suely H. Takahashi

1. Valores & Princípios

A integridade e a ética corporativa são a base sobre a qual é construída a reputação da empresa. A DyStar não tolera comportamentos corruptos ou fraudulentos, seja de seus colaboradores ou parceiros comerciais.

Passamos grande parte de nosso tempo no ambiente de trabalho, portanto, é essencial que todos nós ajamos com respeito, senso de cooperação e sempre usando o diálogo.

Sempre que estiver em dúvida se um comportamento está alinhado aos nossos **Valores Essenciais (Core Values)**, faça uma avaliação se esta conduta está alinhada às leis do país, ao Código de Conduta, e às diretrizes descritas nessa Política.

Em caso de dúvida, não hesite em consultar ou perguntar ao Responsável de Compliance da DyStar Brasil, ao Comitê de Compliance, ou à Liderança da sua área.

2. Governança de Compliance e Gestão do Programa de Integridade no Brasil

A responsabilidade pela gestão desta Política caberá ao:

- Comitê de Compliance, composto pelo Responsável de Compliance, Diretor Financeiro e Administrativo e Gerente Industrial. O Comitê de Compliance se reporta diretamente ao Global Compliance Officer do Grupo DyStar em questões de integridade. Global Compliance Officer tem acesso direto ao Conselho de Administração e Managing Director e Presidente do Grupo DyStar.

3. Compromisso da Alta Direção da DyStar Brasil

A alta gestão da DyStar Brasil, incluindo Diretores, Gestores e Acionistas, apoia incondicionalmente esta Política, o combate e prevenção de atos corrupção e demais atos lesivos à administração pública previstos na Lei Anticorrupção, bem como a ética e integridade corporativa em geral.

Eventuais violações devem ser levadas aos responsáveis pela gestão do Programa de Compliance, a despeito do nível hierárquico do potencial envolvido.

Todas as lideranças da DyStar Brasil foram treinadas para conduzir dúvidas, relatos e sugestões sobre qualquer tema para os responsáveis adequados conforme diretrizes desta Política.

No processo de seleção dos membros alta gestão, a DyStar Brasil adota como critério fundamental o compromisso com a condução ética e íntegra de negócios. Nas novas contratações para posições de gestão, serão adotados procedimentos de checagem de compliance como critério de seleção.

4. Condutas Proibidas

É essencial que observemos as leis e convenções nacionais e internacionais, incorporando esse compromisso em toda a cadeia de valor e fomentando um ambiente comercial íntegro, sustentável e competitivo.

Repudiamos atos ilícitos ou criminosos de toda ordem, incluindo práticas de corrupção, fraude, atos lesivos à administração pública, condutas anticompetitivas, lavagem de dinheiro, discriminação ou assédio etc.

Abaixo indicamos as principais condutas proibidas na DyStar Brasil sob a ótica da integridade corporativa, havendo ainda condutas proibidas adicionais listadas no Código de Conduta, que deve ser lido em conjunto com a presente Política.

4.1. Proibição da Corrupção e Suborno

Adotamos uma política de **tolerância zero à corrupção**, proibindo terminantemente o oferecimento ou recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida, direta ou indiretamente. Não é permitido realizar ofertas para influenciar uma decisão ou obter negócios, contratos ou benefícios de qualquer tipo.

- “Vantagem indevida” é qualquer bem, privilégio ou benefício a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela agente público ou não.

A violação dessas normas poderá levar a penalidades administrativas, civis e criminais para a DyStar Brasil e pessoas físicas envolvidas, bem como das sanções aplicáveis pela DyStar Brasil indicadas no Código de Conduta e replicadas na Seção 11 desta Política.

Atos de corrupção, fraudes internas e desvio de recursos podem estar “disfarçados” de contratações de serviços ou aquisição de materiais fictícios, relatórios de inteligência de mercado com informações confidenciais de concorrentes ou de bases de dados públicos de forma ilegítima, serviços injustificavelmente acima de valor de mercado ou de intermediários que oferecem pagamentos a agentes públicos para agilizar ou conseguir benefícios para a empresa.

Os colaboradores da DyStar Brasil e terceiros devem estar atentos e respeitar os procedimentos e controles internos adotados com o objetivo de evitar que isso aconteça.

Qualquer situação que possa ser interpretada como uma solicitação ou oferta de suborno deve ser comunicada imediatamente por meio do Canal de Compliance.

4.2. Proibição de fraude a licitações e contratos administrativos

Não serão toleradas condutas que possibilitem a fraude em processos de licitação pública e na execução de contratos administrativos, especialmente as listas no inciso V, do artigo 5º da Lei 12.846/13.

O Comitê de Compliance deve ser consultado em todas as decisões relacionadas à participação em licitações públicas e celebração ou de contratos administrativos. Os membros deste Comitê

receberam treinamento específico com enfoque em melhores práticas na interação com agentes públicos e saberão encaminhar o tema em conformidade com a legislação vigente.

Todos os terceiros que atuam em nome da DyStar Brasil devem se comprometer a seguir as leis e regulamentos aplicáveis e agir de forma ética e transparente durante todo o processo de licitação e execução do contrato, devendo fornecer informações verdadeiras e completas no âmbito de processos licitatórios.

A DyStar Brasil preza pela transparência e publicidade das informações sobre participação em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública.

4.3. Proibição de dificultar atividades de investigação ou fiscalização

Os Colaboradores da DyStar Brasil, parceiros e terceiros contratados devem sempre adotar um espírito cooperativo com as autoridades de fiscalização e responsáveis por investigações. Nesse sentido, é proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. Conflito de Interesses

As decisões comerciais não podem ser influenciadas pelos interesses ou pelas relações pessoais e quaisquer possíveis conflitos de interesses terão de ser comunicados imediatamente.

Conflitos de interesse eventualmente existente na **esfera privada** são regulados pela Seção 6 do Código de Conduta e demais normas aplicáveis do Programa de Compliance da DyStar.

Na esfera pública, conflitos de interesse podem ocorrer, por exemplo, quando há a contratação de um terceiro que seja agente público ou que tenha exercido cargo público nos últimos cinco anos, bem como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, também chamados de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs). Conflitos de interesse na esfera pública abrangem, mas não se limitam às situações descritas na Lei 12.813/2013.

Eventual contratação de pessoa politicamente exposta deverá ser aprovada previamente pelo Comitê de Compliance, que avaliará conformidade com a Lei 12.813/2013, bem como os princípios éticos e de integridade em geral.

6. Relação com Agentes Públicos

Nenhuma pessoa está autorizada a representar a DyStar Brasil perante **agentes públicos*** ou órgãos governamentais sem autorização expressa para tal. As regras sobre proibição de suborno, pagamentos de facilitação, oferecimento de brindes e quaisquer outras práticas que possam ser interpretadas como práticas corruptas devem ser observadas em todos os momentos.

- **Agente público***: é todo aquele que exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo poder público (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas), em organizações públicas internacionais, em partidos políticos, ainda que temporariamente ou sem remuneração, ou quem seja candidato a cargos eletivos.

As pessoas autorizadas pela DyStar Brasil a representar a empresa perante agentes públicos serão periodicamente treinadas e capacitadas para interagir de forma ética, transparente, de boa-fé e consoante as melhores práticas de integridade corporativa.

Em casos de oportunidades de negócio envolvendo contatos com agentes públicos, entidades governamentais, sociedades detidas total ou parcialmente pelo governo, tais como processos licitatórios e execução de contratos públicos, é necessária a comunicação e envolvimento do Comitê de Compliance para autorização e monitoramento.

As interações com agentes públicos deverão se dar por meio de ferramentas oficiais de comunicação da DyStar Brasil tais como e-mail profissional ou aplicativos de comunicação monitorados pela DyStar Brasil para o devido registro, monitoramento e arquivamento das informações. Sempre que possível, as atas e comunicações públicas relevantes deverão ser encaminhadas para o Comitê de Compliance para arquivamento.

7. Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidade

As regras contidas nessa Política, aplicáveis às atividades da DyStar Brasil no território brasileiro, se sobrepõem a eventuais outras regras sobre a mesma temática contidas em outros documentos do programa de compliance do grupo DyStar.

Não influenciaremos indevidamente as decisões de nossos clientes, fornecedores ou agentes públicos por meio de favores.

Jamais devem ser oferecidos ou recebidos brindes, presentes, refeições ou hospitalidade que possam configurar tentativa de obter vantagem indevida ou qualquer outro benefício ilegítimo para a DyStar Brasil.

- **Brindes:** somente podem ser concedidos brindes corporativos sem valor comercial (com o logo da DyStar Brasil, tais como canetas, cadernos, carregadores de dispositivos móveis geralmente oferecidos como *merchandising*).
- **Convites para refeições:** podem ser oferecidos ou aceitos por Colaboradores da DyStar Brasil desde que inseridos em um contexto negocial apropriado, sejam esporádicos e de valor modesto. Dúvidas podem ser endereçadas ao Comitê de Compliance, por meio do Responsável de Compliance.
- **Hospitalidade:** o oferecimento de passagens, estadias em hotel, despesas com transporte devem estar inseridos em um contexto negocial apropriado. Não podem ser aceitos convites ou custeio de despesas em contexto de entretenimento, luxo, lazer ou turístico.
- **Agentes públicos:** O eventual oferecimento de brindes, refeições e hospitalidade para agentes públicos devem obrigatoriamente ser submetido à autorização prévia do Comitê de Compliance.

Os Colaboradores da DyStar Brasil deverão informar o oferecimento ou recebimento de brindes, refeições e hospitalidade em valor superior a R\$100,00 ao Comitê de Compliance, por meio do Responsável de Compliance. Caso este delibere pela devolução ou recusa e isso não seja possível, os brindes e presentes de valor comercial recebidos por Colaboradores da DyStar Brasil devem ser disponibilizados para sorteio.

8. Doações

Eventualmente, a DyStar Brasil pode considerar doações ou outras contribuições de natureza social. No entanto, a DyStar Brasil não realiza doações ou contribuições de natureza política, e nem para instituições ou iniciativas de propriedade de seus colaboradores ou de proprietários ou gerentes de fornecedores e clientes.

Todas as contribuições permitidas devem ser formalizadas por escrito, através de um contrato ou termo de doação assinado pela DyStar Brasil e a parte beneficiada. Esses contratos devem conter cláusulas anticorrupção e mecanismos de controle internos adequados ao monitoramento e mitigação de riscos jurídicos. O Comitê de Compliance deve aprovar previamente todas essas iniciativas.

9. Registros Contábeis e Auditoria

A informação financeira da DyStar Brasil, especialmente suas demonstrações de resultado, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis aceitos e as disposições legais. Para estes fins, nenhum Colaborador da DyStar Brasil (funcionários, diretores, gestores) ou terceiro pode ocultar ou distorcer as informações dos registros contábeis e relatórios, que devem ser completos, precisos e verdadeiros.

Todas as transações devem estar em consonância com as políticas internas e alçadas de aprovação.

A DyStar Brasil é auditada anualmente pelo Grupo DyStar (interna) e por auditor externo.

10. Canal de Compliance

Ao se relacionar com a DyStar Brasil, é também sua responsabilidade cumprir essa Política e garantir que ações cabíveis sejam tomadas. Caso perceba ou tenha conhecimento de alguma irregularidade praticada por qualquer pessoa ou organização com a qual temos relação, faça uso do nosso Canal de Compliance.

As comunicações podem ser feitas de forma anônima e serão tratadas com confidencialidade, segurança e imparcialidade. A DyStar Brasil honrará sua obrigação de proteger contra retaliação todos os denunciante de boa-fé.

O canal é aberto e acessível por meio de compliance@dystar.com. Ele poderá ser usado por qualquer pessoa, incluindo Colaboradores da DyStar Brasil e terceiros para comunicar comportamentos que possam implicar uma violação desta Política, das leis anticorrupção (incluindo condutas proibidas segundo a Lei n. 12.846/2013) e dos padrões éticos e de integridade.

As denúncias referentes à DyStar Brasil, seus colaboradores ou parceiros/terceiros serão recebidas pelo Global Compliance Officer e apuradas pelo Comitê de Compliance da DyStar Brasil, para garantir a imparcialidade e a independência necessária à investigação.

- Caso as alegações da denúncia se relacionem com qualquer uma das condutas estritamente proibidas listadas acima na Seção 4 ou envolvam agentes públicos, o Comitê de Compliance apurará o ocorrido, com reporte ao Global Compliance Officer.
- Caso a denúncia verse sobre outro tema, o Comitê de Compliance irá encaminhar para a Liderança pertinente para apuração.

- Caso uma denúncia eventualmente envolva membro do Comitê de Compliance, ou possua nível de gravidade que demande tratamento centralizado via instâncias superiores do grupo DyStar, o Global Compliance Officer designará, de forma ad hoc, o responsável por esta apuração específica.

O Comitê de Compliance irá monitorar o andamento da apuração e ficará responsável pelo registro do caso, medidas de apuração realizadas, informações relevantes identificadas, conclusão e relato das métricas e discussões relevantes ao Global Compliance Officer ao menos uma vez ao ano.

- Link para acesso ao canal: compliance@dystar.com
- Responsável: Comitê de Compliance, sob a liderança do Responsável de Compliance, com reporte ao Global Compliance Officer.
- Exemplos de contato: violações ao programa de compliance da DyStar Brasil, dúvidas acerca de contatos com agentes públicos, orientações sobre situações de conflito de interesses, comunicação de recebimento de presentes, brindes ou convites para refeições de valor elevado, contatos com agentes públicos, situações de assédio ou discriminação, possíveis violações da Lei n. 12.846/2013.

11. Penalidades em Caso de Ocorrência de Condutas Proibidas

No caso de ocorrência de alguma conduta proibida ou comportamentos não tolerados, a providência cabível será discutida e avaliada pelo Comitê de Compliance, liderança das áreas impactadas, e Global Compliance Officer, conforme necessário.

O principal objetivo de qualquer ação tomada é garantir um ambiente ético e íntegro tanto na DyStar Brasil quanto na sua rede, pautado pelos valores e princípios presentes nesta Política.

As possíveis ações em caso de conduta proibida ou comportamentos não tolerados são as listadas na seção 1 do Código de Conduta (Introdução – Sanções), detalhadas abaixo:

11.1. Advertência

A DyStar Brasil poderá advertir o infrator e buscará soluções para que o fato não ocorra novamente. No entanto, a repetição do comportamento pode ensejar uma suspensão ou encerramento da relação com a DyStar Brasil.

11.2. Suspensão

Em casos mais graves, em que a conduta ou comportamento possa gerar consequências jurídicas ou prejuízos à imagem da DyStar Brasil.

O que significa uma suspensão?

- Para o funcionário, significa a suspensão do contrato de trabalho por até 30 dias, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- Para terceiros, a suspensão da parceria ou do contrato.
- Para a Liderança, o afastamento temporário.

A suspensão ou o afastamento poderão ser revogados, a critério da DyStar Brasil, levando em consideração eventual reversibilidade dos efeitos causados pelo ato ou conduta dos indivíduos ou empresas suspensos.

11.3. Revogação da Relação

Em caso de atividade comprovadamente ilícita ou que viole esta Política ou ações cujas consequências afetem negativa e diretamente a imagem da DyStar Brasil é passível a revogação imediata da relação entre a DyStar Brasil e a pessoa (física ou jurídica envolvida):

- Funcionário: rescisão do contrato de trabalho.
- Liderança: desligamento ou destituição do cargo de liderança.
- Terceiros/parceiros: rescisão imediata do contrato com a DyStar Brasil.

A DyStar Brasil se reserva o direito de desenvolver posicionamentos institucionais para comunicar proativamente ou reativamente sobre a suspensão ou exclusão de um Colaborador da DyStar Brasil ou terceiro/parceiro.

12. Relação com Terceiros

A DyStar Brasil pode eventualmente fazer uso de terceiros intermediários em sua operação, seja como forma de desenvolver negócios ou interagir com outras partes, incluindo agentes públicos.

Esperamos que Terceiros que se relacionam com a DyStar Brasil sejam íntegros na prestação dos seus serviços, produção ou entrega dos seus produtos, respeitando sempre os contratos que estabelecemos juntos.

Na condução de negócios com ou nome da DyStar Brasil, é vedado a todos os Terceiros oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para qualquer pessoa, especialmente agentes públicos, pessoas politicamente expostas ou terceira pessoa a eles relacionada, incluindo seus parentes. É vedado, ainda, a prática de qualquer ato que constitua violação à Lei Anticorrupção ou outros instrumentos de combate à corrupção e a fraudes, ou de outra maneira lesivos à Administração Pública.

Caso o Terceiro tenha conhecimento de qualquer situação que possa representar violação a qualquer regra do Programa de Compliance da DyStar Brasil, deverá entrar em contato com o Canal de Denúncias disponível em compliance@dystar.com.

Violações a esta Política ou ao Código de Conduta DyStar Brasil sujeitarão os Terceiros a sanções, conforme descritas na Seção 11 desta Política, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato com a DyStar Brasil, sem prejuízo de outras sanções previstas nos respectivos contratos.

A DyStar Brasil oferecerá sessões de treinamento periódicos aos Terceiros cuja atuação possua maior sensibilidade sob a ótica de ética e integridade corporativa, a critério do Comitê de Compliance.

Em caso de dúvidas sobre esta Política ou qualquer outra diretriz do Programa de Compliance da DyStar Brasil, o Terceiro poderá utilizar o Canal de Compliance, consultar a pessoa de contato na DyStar Brasil, ou contatar o Responsável de Compliance diretamente.

A contratação de Terceiros deverá observar os Procedimentos de Integridade para a Contratação e Gerenciamento de Terceiros, descritos abaixo.

12.1. Procedimentos de Integridade para a Contratação e Gerenciamento de Terceiros

Antes da contratação de qualquer Terceiro, a área responsável pela contratação deverá avaliar não apenas quesitos técnicos e financeiros, mas aspectos de ética e integridade corporativa.

Como parte do processo de seleção e/ou contratação de Terceiros, os candidatos poderão ser submetidos a um processo de diligência de integridade (*due diligence*), que envolve uma prévia análise para verificar a idoneidade do Terceiro e eventuais riscos éticos e de integridade que a relação poderá trazer para a DyStar Brasil.

O grau de diligência de integridade irá variar de acordo grau de risco da parceria, sendo obrigatório quando houver:

- Contratação de Terceiro intermediário para representar a DyStar Brasil perante agentes públicos.
- Contratação de qualquer representante com procuração para representar formalmente a DyStar Brasil.
- Contratação de Terceiros para celebração de contratos com entes públicos (incluindo sociedades de economia mista).
- Contratação de Terceiros para prestar serviços para a DyStar Brasil relacionados com importação, exportação ou comércio exterior.

A área contratante comunicará os candidatos para o Comitê de Compliance, que será responsável por conduzir o processo de diligência de integridade¹, podendo, para tanto, contratar empresa ou escritório de advocacia especializado. O responsável pelo processo de diligência não poderá ser o solicitante pela contratação.

¹ O processo de diligência de integridade poderá incluir as seguintes checagens:

- Verificar se o Terceiro adota um programa de integridade e, em caso afirmativo, se esse programa é adequado aos valores, princípios e regras do Programa de Compliance da DyStar Brasil;
- Verificar a existência de questões legais envolvendo o Terceiro e/ou seus acionistas e diretores - sobretudo aquelas relacionadas a situações de improbidade administrativa, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou ilícitos concorrenciais;
- Analisar possíveis riscos associados aos serviços que serão prestados pelo Terceiro ou quaisquer outras restrições de relacionamento;
- Consultar cadastros públicos, como Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, Simples Nacional, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Serasa.
- Apurar se o Terceiro possui capacidade técnica e experiência para satisfazer o objeto do contrato e que justifique os preços apresentados;
- Apurar a reputação do Terceiro junto a seus parceiros de negócios, inclusive sobre eventuais problemas envolvendo o Terceiro, a duração da relação comercial com o Terceiro, suspeitas de corrupção envolvendo o Terceiro etc.

Sinais de alerta relacionados a integridade serão critérios utilizados para a decisão da DyStar Brasil de contratar ou não o Terceiro. A DyStar Brasil priorizará, sempre que possível, a contratação de Terceiros cujo processo de diligência aponte baixo risco de integridade.

Quando necessário, o Comitê de Compliance poderá propor à Liderança da DyStar Brasil medidas para mitigar riscos, incluindo treinamentos, adoção de cláusulas anticorrupção, e monitoramento das atividades dos Terceiros.

Sempre que a formalização da relação comercial envolver a formalização de contrato, a DyStar Brasil envidará seus melhores esforços para inclusão de cláusulas anticorrupção, exigência de exigência de normas internas de compliance por parte do Terceiro, e/ou compromisso de obediência às normas de compliance da DyStar Brasil.

13. Treinamento periódico para Colaboradores da DyStar Brasil e Terceiros

A DyStar Brasil promoverá treinamento periódico (com periodicidade ideal anual) com o objetivo de promover a divulgação dos conteúdos do Código de Conduta e desta Política para Colaboradores da DyStar Brasil e Terceiros cuja relação com a DyStar Brasil envolva maior sensibilidade sob a ótica de integridade corporativa, a critério do Comitê de Compliance. Esses Terceiros devem incluir, pelo menos, aqueles que requerem diligência de integridade obrigatória.

O Comitê de Compliance, por meio do Responsável de Compliance, será responsável pela organização destes treinamentos e deverá elaborar um cronograma e planos de ação para treinamentos e comunicações relacionadas a integridade, também participando da elaboração, aplicação/contratação para aplicação desses treinamentos.

Os treinamentos aplicados deverão observar a complexidade e profundidade requerida para os temas em razão dos cargos ocupados e características específicas público-alvo destes treinamentos.

As sessões de treinamento contarão com registros de presença e avaliação sobre a retenção do seu conteúdo.

14. Mapeamento de riscos e revisão periódica desta Política

O Comitê de Compliance, por meio do Responsável de Compliance, ficará encarregado pela elaboração de mapeamento de riscos de integridade corporativa da DyStar Brasil, incluindo mais não se limitando a temas anticorrupção.

O Responsável de Compliance poderá contratar assessor externo para apoiar nesse mapeamento.

O mapeamento de riscos deverá informar a revisão periódica do Código de Conduta, desta Política e do Programa de Compliance da DyStar Brasil de forma geral. A periodicidade mínima do mapeamento de riscos é a cada dois anos.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

POLÍTICA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA DYSTAR[®] BRASIL

Declaro ter lido e conhecer integralmente as normas que integram o Programa de Compliance da DyStar Brasil, tendo plena consciência dos limites estabelecidos para a manutenção da minha relação com a DyStar Brasil, cabendo sempre observar o Código De Conduta a Política De Integridade Corporativa da DyStar Brasil, bem como quaisquer políticas auxiliares, diretrizes e procedimentos que integrem o Programa de Compliance da DyStar Brasil e sejam aplicáveis à minha atuação junto à DyStar Brasil.

Tenho ciência de que os documentos que compõem o Programa de Compliance da DyStar Brasil estão disponíveis no website da empresa.

Responsabilizo-me em estabelecer altos padrões éticos e profissionais em minhas interações com agentes públicos, pessoas politicamente expostas, parceiros comerciais ou concorrentes, sempre utilizando transparência nos contatos e respeitando os limites legais.

Estou ciente de que a DyStar Brasil não tolera qualquer ato de corrupção ou de outra forma ilegal e reforço minha observância às legislações nacionais e locais aplicáveis ao combate e à prevenção da corrupção e à defesa da concorrência.

Entendo que poderei ser responsabilizado(a) ou penalizado(a) por violações ou tentativas de violações ao Programa de Compliance da DyStar Brasil nas quais esteja envolvido(a), bem como que essas violações ou tentativas de violações poderão levar ao encerramento da minha relação com a DyStar Brasil.

Tenho ciência de que qualquer suspeita de descumprimento, dúvidas ou consultas pode e deve ser comunicada por meio do Canal de Denúncias compliance@dystar.com e demais meios disponibilizados pela DyStar Brasil.

_____, ____ de _____ de ____/____/____

Assinatura